

BOLETIM DE SERVIÇO - DRHTI/SGAGU

PARTE 25 – ATO DA ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO



Escola da Advocacia-Geral da União
E-mail: escoladaagu@agu.gov.br
Fone: (61) 4009-3975/ Fax: (61) 4009-3985

ORDEM DE SERVIÇO 08/2008.

Assunto: Regulamenta a forma de distribuição de vagas em cursos de curta e longa duração oferecidos pela Escola da AGU, fixa prazos para emissão de PCDs e dá outras providências.

Considerando a necessidade de atender as demandas originadas do Ministro Advogado-Geral da União, do Ministro-Substituto, do Procurador-Geral da União, do Procurador-Geral Federal, do Consultor-Geral da União, da Secretária-Geral de Contencioso, do Secretário-Geral da AGU e do Corregedor-Geral da Advocacia-Geral da União;

Considerando a necessidade de definir a participação de membros e servidores da AGU nos cursos oferecidos pela Escola da AGU;

Considerando as destinações orçamentárias previstas para a Escola da AGU, voltadas a capacitação de Advogados da União, Procuradores Federais, Assistentes Jurídicos e servidores da AGU;

O Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União, no exercício regular de suas atribuições, resolve:

Art. 1º. O Ministro Advogado-Geral da União, o Ministro-Substituto, o Procurador-Geral da União, o Procurador-Geral Federal, o Consultor-Geral da União, a Secretária-Geral de Contencioso, o Secretário-Geral da AGU e o Corregedor-Geral da Advocacia-Geral da União poderão, até o limite de 20% do total de vagas oferecidas para sorteio, encaminhar lista com indicação de servidores e membros das carreiras jurídicas lotados em suas respectivas unidades, desde que comprovada a pertinência do curso com as atividades desenvolvidas pelo indicado.

Art. 2º. A Escola da AGU discriminará, no ato de divulgação dos contemplados para participação em cursos, a quantidade de vagas utilizadas pelas indicações, os nomes dos contemplados e a unidade jurídica responsável pela indicação.

Parágrafo único. Caso as indicações superem o limite estabelecido no caput, as vagas serão divididas igualmente entre as unidades interessadas, sempre que possível.

Art. 3º. Os inscritos para participarem de sorteio para os cursos oferecidos pela Escola da AGU terão seus nomes publicados em lista própria.

Art. 4º. A Escola da AGU poderá fixar critérios eliminatórios para servidores e membros das carreiras jurídicas da AGU, observando a existência de pertinência do curso e seu conteúdo e as atividades desempenhadas pelo interessado.

BOLETIM DE SERVIÇO - DRHTI/SGAGU



Escola da Advocacia-Geral da União
E-mail: escoladaagu@agu.gov.br
Fone: (61) 4009-3975/ Fax:(61) 4009-3985

Art. 5º. Em razão da existência de recursos orçamentários específicos junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a formação e aperfeiçoamento dos Procuradores da Fazenda Nacional, a Escola da AGU não poderá custear a participação dessa carreira em suas atividades ordinárias.

Parágrafo 1º. A Escola da AGU, sempre que possível, em ações que não envolvam dispêndio de recursos orçamentários, promoverá a inclusão dos Procuradores da Fazenda Nacional em suas atividades.

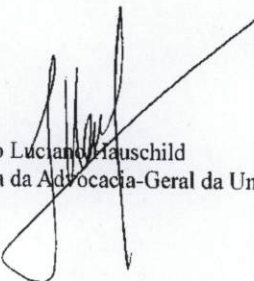
Parágrafo 2º. Nos casos em que houver autorização para participação dos Procuradores da Fazenda Nacional, o ato de divulgação do curso deverá conter menção expressa nesse sentido.

Art. 6º. O prazo mínimo de antecedência para a emissão da Proposta de Concessão de Diárias e Passagens - PCD para participação nos cursos oferecidos pela Escola da AGU será de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Pedidos de passagens e diárias para participação em cursos com prazo inferior a 10 dias serão indeferidos de ofício.

Art. 7º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, aplicando aos processos em tramitação na Escola da AGU.

Brasília, 07 de julho de 2008.


Mauro Luciano Hauschild
Diretor da Escola da Advocacia-Geral da União